

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^º , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Saúde as informações listadas abaixo, acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União:

1. Quais as providências adotadas pelo Ministério da Saúde para dar cumprimento às decisões do Tribunal de Contas da União, monocrática e colegiada, proferidas no âmbito do TC 014.687/2017-8;
2. Razões que levaram o Ministério da Saúde a publicar o Edital nº 76/2017 (Pregão Eletrônico) para a aquisição de diferentes apresentações de alfaepoetina, diante da determinação do TCU de que tal compra deveria ser feita preferencialmente junto à Fiocruz/Bio-Manguinhos;
3. Quais os atuais estoques do medicamento alfaepoetina, considerando que o TCU autorizou a compra desse produto

junto a fornecedor diferente da Fiocruz, somente no caso de possível desabastecimento?

4. Cronograma de execução físico-financeira dos Contratos nºs 55/2017 e 63/2017;

5. Foi celebrado algum contrato em decorrência da adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 76/2017? Em caso positivo, tendo sido iniciada a sua execução, quais as quantidades adquiridas?

6. Quais as quantidades da alfaepoetina estão estocadas na Fiocruz/Bio-Manguinhos?

7. Informações acerca da autonomia financeira da Fiocruz sobre os valores recebidos pelo fornecimento de medicamentos elaborados em Bio-Manguinhos, se tais valores são transferidos ou não ao Tesouro Nacional, etc.

8. Quaisquer outras informações consideradas úteis ao esclarecimento da necessidade da realização do Pregão Eletrônico 76/2017, frente à decisão do TCU nos autos do TC 014.687/2017-8.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, ao analisar processo de Representação no qual foram apontados indícios de irregularidades em procedimento destinado à aquisição do medicamento alfaepoetina, mediante contratação direta (sem licitação) da empresa Blau Farmacêutica. A possível irregularidade nessa contratação teve fundamento na notícia, constante dos autos do referido processo, de que a Bio-Manguinhos da Fiocruz, entidade vinculada a este Ministério da Saúde, tinha esse mesmo medicamento em seus estoques, disponíveis, portanto para serem fornecidos à União, evitando-se aquisições junto ao setor privado.

Nada obstante essa disponibilidade de estoques da alfaepoetina em instituição pública federal, o Ministério da Saúde optou por utilizar uma via de contratação de aplicação muito excepcional, com afastamento do procedimento licitatório que garante a isonomia, imparcialidade e permite a contratação mais vantajosa. O Ministro Relator do TCU, Augusto Nardes, ao verificar a configuração dos pressupostos para a concessão de medida cautelar a adotou, diante do risco ao Erário motivada pela forma de atuação do ordenador de despesa.

Saliente-se que a referida medida foi corroborada posteriormente pelo Tribunal quando da apreciação de Agravo em Representação, nos termos do Acórdão nº 2.438/2017-Plenário.

Importante lembrar, por oportuno, que a medida cautelar que subsiste, determina que o Ministério se abstenha de adquirir o medicamento alfaepoetina de fornecedor diverso da Fiocruz/Bio-Manguinhos, tendo em vista a existência de estoques nesse ente público federal, vinculado ao próprio Ministério da Saúde.

Diante desse contexto, chama a atenção daqueles que acompanham a execução das despesas públicas quando o Ministério da Saúde, mesmo diante da determinação da Corte de Contas, lança Pregão Eletrônico para a aquisição da alfaepoetina, desconsiderando a existência de estoques na Fiocruz/Bio-Manguinhos. Trata-se, nesse caso, não só da possibilidade de descumprimento de uma decisão do TCU, mas da possibilidade de lesão aos cofres públicos, fatos que precisam ser acompanhados pelo Poder Legislativo, em face de suas atribuições constitucionais.

Essas as razões para a apresentação do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro

2017-19714